

CARTILHA DO TRABALHADOR

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Estamos aqui para ajudar!
Entre em contato pelos telefones
(19) 3862.2784 e 3841.3788
Ou acesse o nosso site
www.sindicatodaalimentacao.com.br



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação
e Afins de Mogi Mirim e Região

Apresentação

Este material tem como objetivo informar os trabalhadores sobre seus direitos na hora da homologação, para que assim eles tomem conhecimento do que será discutido.

É preciso que o trabalhador e a trabalhadora se apoderem do saber, que fiquem informados sobre seus direitos e deveres de cidadãos.

Só com o conhecimento dos direitos trabalhistas, da convenção coletiva e do acordo coletivo de trabalho é que seremos respeitados.



Lazaro César, assessor sindical



Preocupados em orientar e organizar cada vez mais os trabalhadores brasileiros em sua categoria é que elaboramos essa Cartilha de Homologação. O objetivo é contribuir com uma sociedade mais justa, onde todos possam saber de seus direitos, deixando de ser explorados e enganados por aqueles que se acham mais inteligentes.

Daniel Constantino Pedro (Tita)

Diretor Presidente do Sindicato da Alimentação de Mogi Mirim e Região

Membro da Coordenação – CUT Campinas

Membro da Diretoria - Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT-CONTAC/CUT

**Em caso de dúvidas,
busque os seus direitos.**



Verbas rescisórias / Direitos trabalhistas

Verbas rescisórias são as reparações devidas em razão da rescisão do contrato de trabalho (quebra do contrato). Melhor dizendo, os direitos do trabalhador ainda não recebidos. E se o empregado for demitido sem justa causa terá os

seguintes pagamentos como verbas rescisórias: aviso prévio, férias, 1/3 de férias, 1/3 férias proporcionais, 13º salário proporcional, mais extrato do FGTS, comprovante do recolhimento dos 40% FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Documentos importantes que devem ser apresentados no ato da homologação

No ato da homologação a empresa (empregador) deve pagar as verbas rescisórias e entregar ao empregado os seguintes documentos:

- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizada, com baixa dada;



- Exames médicos da admissão periódica e demissional;



- Extrato do FGTS e guia do recolhimento da multa de 40%;



DADOS DO EMPREGADO		DADOS DO EMPREGADOR	
NOME	XXXXXXXXXX	NOME	XXXXXXXXXX
CPF	XXXXXXXXXX	CPF	XXXXXXXXXX
DATA DE NASCIMENTO	XX/XX/XXXX	DATA DE NASCIMENTO	XX/XX/XXXX
TIPO DE CONTRATO	CLT	TIPO DE CONTRATO	CLT
DATA DE ADMISSÃO	XX/XX/XXXX	DATA DE ADMISSÃO	XX/XX/XXXX
DATA DE RESCISÃO	XX/XX/XXXX	DATA DE RESCISÃO	XX/XX/XXXX
VALOR DO SALÁRIO	R\$ XXX,XX	VALOR DO SALÁRIO	R\$ XXX,XX
VALOR DA MULTA	R\$ XXX,XX	VALOR DA MULTA	R\$ XXX,XX

- Comprovante dos depósitos do mês anterior e do mês da demissão;

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 13/07/2007 NOME: SAUL ALI LUIZ

TERMINAL: 10001 NOME: SAUL ALI LUIZ

AGÊNCIA: 0720 AGENCIA 0720

TIPO DE TITULARIDADE: TITULARIDADE

TIPO DE TITULAR: SAUL ALI LUIZ

AG: 0720-7 UF: SP CONTA-NO DEBITO: 00001

NOME: SAUL ALI LUIZ

CPF: 000.000.000-00

TELEFONE: 0000-0000

DESTINATARIO:

BANCO: 000

BANCO DO BRASIL S/A

AG: 0000 CENTRO: 00000000

TIPO DE CONTA: CONTA CORRENTE

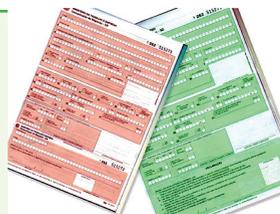
TIPO DE PESSOA: FISICA

NOME: SAUL ALI LUIZ

CPF: 000.000.000-00

FINALIDADE: 0000 - CREDITO EM CONTA

- Comunicação de dispensa e o requerimento para o seguro-desemprego; e



- PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário. A empresa deverá enviar junto com o laudo, a declaração do responsável a emitir e assinar o laudo.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA O SEGURO-DESEMPREGO

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE EXERCÍCIO							
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Quantidade de vias que devem ser impressas

O modelo do formulário de rescisão de contrato de trabalho traz detalhadamente todas as informações referentes a horas-extras trabalhadas. Há um espaço específico para discriminar o pagamento das verbas rescisórias.

A intenção é facilitar para o homologador, assim explicando para o empregado o que ele estará recebendo e se concorda com os valores das verbas rescisórias.

Ele deve ser impresso em 5 (cinco) vias, sendo uma para o empregador, uma para o órgão de homologador e três para o empregado, acompanhado do Termo de Homologação ou de Quitação, impresso em 5 (cinco) vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego, e uma via para o sindicato que fez a homologação.

Aviso prévio

É direito do contratante (empregado e empregador) ser avisado com a antecedência de, no mínimo, 30 dias sobre a intenção da outra parte de romper o contrato de trabalho.

O aviso prévio é a comunicação antecipada de uma das partes do contrato de trabalho à outra, sobre seu desejo de romper o contrato de trabalho.

O aviso prévio, que é um direito dos trabalhadores, é proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei.

Se cumprido (empregado continua trabalhando), o aviso prévio tem natureza de parcela salarial. Caso não seja concedido pelo empregador, entretanto, o aviso prévio deve ser indenizado, computando-se a projeção do prazo respectivo para cálculo trabalhistas das verbas rescisórias (férias e décimo terceiro proporcionais).

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

Demissão sem justa causa

Ocorrendo a dispensa sem justa causa, o trabalhador fará jus aos seguintes direitos:

- Aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- Saldo de salários;
- Indenização das férias integrais adquiridas e não gozadas, acrescidas do terço constitucional;
- Indenização das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- Multa de 40% dos depósitos do FGTS;
- Levantamento do saldo existente na conta vinculada do FGTS;
- Guias de seguro-desemprego.
- Aviso Prévio Proporcional – A cada ano trabalhado, terá 3 dias a mais de aviso prévio de cada ano, até o limite de 60 dias de acréscimo, ou se já, 90 dias de aviso prévio no total – LEI 12.506/2011



Pedido de demissão

Na hipótese do empregado pedir demissão, o aviso prévio surge não mais como um direito do trabalhador, mas sim como um dever: O trabalhador é quem tem que comunicar ao empregador da sua intenção de romper o vínculo empregatício, sob pena do empregador poder descontar os salários correspondentes ao período do aviso (CLT, art. 487, §2º).

Ao pedir demissão, o empregado faz jus aos seguintes direitos:

- Saldo de salários;
- Indenização das férias integrais não gozadas, acrescidas do terço constitucional;



- Indenização das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- Gratificação natalina proporcional do ano em curso.

A quebra do contrato pelas duas partes

Isso ocorre quando o empregado e o empregador decidem quebrar o contrato: Igual a como quando o empregado faz seu pedido de demissão ou quando o empregador o demite, nesta quebra de contrato é preciso homologar a rescisão de contrato de trabalho.

77,8% dos trabalhadores não conhecem seus direitos trabalhistas,

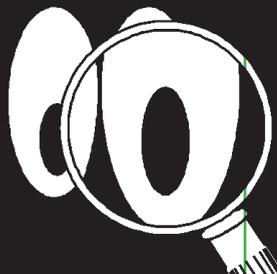
pois nunca leram sequer sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e 80% dos trabalhadores da categoria recebem, porém não leem, os informativos do sindicato. Pessoas com 05 anos de emprego nunca sequer visitam o sindicato e se manifestam com medo em falar do assunto, pois “o patrão ameaça sujar o nome” de quem reclama.

Rescisão do contrato do trabalho (quebra)

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, quando se trata do empregado com mais de um ano de trabalho, “o acerto de conta”, o pagamento das verbas rescisórias, deverá ser assistido pelo sindicato da categoria de classe profissional, pois é o sindicato que tem competência, conhecimento e poderes para defender os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores da categoria.

Aliás, quem organiza e conquista os direitos dos trabalhadores e amplia direitos trabalhistas da categoria nas convenções e acordos coletivos de trabalho é o sindicato.

**Fique de
olho nos
seus direitos!**



Homologar

Homologar significa dar ciência, concordar, certificar.

Documentos necessários para uma homologação:

1. Pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou cheque administrativo;
2. Termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT, em cinco vias;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;
4. Livro ou ficha de registro de empregados;
5. Notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou do pedido de demissão;
6. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS atualizado, e guias de recolhimento com a RE, dos meses que não constem no extrato;
7. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e Contribuição Social, quando devidos;
8. Comunicação de dispensa - CD e Requerimento do Seguro-Desemprego, nas rescisões sem justa causa;
9. Atestado de saúde ocupacional demissional, com carimbo e assinatura do médico (documento original), dentro do prazo de validade e atendendo às formalidades do NR 17;
10. Documento que comprove legitimidade do representante da empresa;
11. Carta de preposto;
12. Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
13. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

Termo de rescisão

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT deverá citar, **claramente**, o que esta sendo pago, ou seja, sua natureza e valores respectivos. Exemplo: Um empregado admitido em **15.08.2012** e demitido em **15.01.2014** (1 ano e 5 meses de trabalho), que recebia um salário de R\$ 1.200,00, foi dispensado sem justa causa, não gozou férias e teve o aviso prévio indenizado terá basicamente as seguintes verbas:

Exemplo:

✓	Aviso prévio (1 mês e 3 dias).....	1.320,00
✓	13º. Salário proporcional (2/12)	200,00
✓	Férias vencidas (2012/2013).....	1.200,00
✓	1/3 de férias vencidas.....	400,00
✓	1/3 proporcionais 6/12 (com inclusão de 1/12 do aviso)	600,00
✓	1/3 férias proporcionais.....	200,00
✓	Saldo de salário (15 dias)	600,00
	Total das verbas.....	4.520,00

Descontos

✓	INSS.....	144,00
✓	INSS 13º salário	16,00
	Total dos descontos	160,00
	Valor líquido	4.360,00

A quitação vale apenas pelos valores a serem pagos, conforme artigo 477 CLT.

O pagamento deve ser realizado nos seguintes prazos:

- 24 horas após o término de contrato ou quando o aviso prévio foi trabalhado;
- Até dez dias, quando o aviso prévio for indenizado, contado do último dia trabalhado.
- O pagamento deve ser feito em dinheiro, cheque administrativo, pagamento por ordem bancária ou transferência eletrônica, e se o empregado for analfabeto apenas em dinheiro (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 de 5 de agosto de 2009).

Defenda seus direitos

“Todas as pessoas têm o direito de se organizar em sindicato e nele ingressar para a defesa dos seus interesses.

Todas as pessoas têm o direito de defender seus direitos na Justiça do Trabalho.”

Cuidado: Quando há perda de direitos

“Prescrição” quer dizer, na linguagem jurídica, perder o direito pela demora em reclamar (indeferido).

O empregado ignora que têm direitos, ou sabe que tem, mas teme reclamar com medo de perder o emprego e deixa para depois, ou não busca nenhuma informação adicional. O tempo passa e o dia em que ele toma coragem de reclamar na justiça já é

tarde. O direito não pode mais ser reclamado porque prescreveu (término do prazo).

A partir da data da rescisão o empregado tem o máximo de 2 (dois) anos para reclamar qualquer prejuízo obtido durante o contrato de trabalho. Ele pode, então, reclamar sobre os últimos 5 cinco anos. CF. art. 7°.

Trabalho decente

“Trabalho decente é aquele que é adequadamente remunerado, exercido com liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.”

Lázaro César - assessoria sindical

*De tudo ficaram três coisas...
A certeza de que estamos
começando...
A certeza de que é preciso continuar...
A certeza de podemos ser
interrompidos antes de terminar.
Façamos da interrupção um caminho
novo...
Da queda, um passo de dança...
Do medo, uma escada...
Do sonho, uma ponte...
Da procura, um encontro.*

Fernando Sabino

MESMO QUANDO TUDO PARECE PERDIDO...

NUNCA DESISTA!!!



Expediente

Cartilha do Trabalhador - Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Santo Antônio de Posse, Conchal, Aguai, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Águas da Prata, Estiva Gerbi, Santo Antônio do Jardim, Engenheiro Coelho e Holambra.

Presidente: Daniel Constantino Pedro **Diretor de imprensa:** Reginaldo Ap. Eloy **Sede:** Rua Marciliano, 138, Centro, Mogi Mirim/SP, tel: 19 3862.2784 - **Subsedes:** Trav. Adelino Bonilha, 43, Centro, Mogi Guaçu/SP, tel: 19 3841.3788; Rua Getúlio Vargas, 73 B, Centro – tel: 19-3631-0260 **Site:** www.sindicatodaalimentacao.com.br **Email:** sindicato@sindicatodaalimentacao.com.br **Projeto Gráfico e Diagramação:** Editora Jequitibá - fone: (19) 99797.0195 **Impressão:** Gráfica Silvamarts **Tiragem:** 1.500



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins de Mogi Mirim e Região

www.sindicatodaalimentacao.com.br

Filiado à:

